



PROPOSTA DE LEI n.º 100/XIII/3.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Exposição de Motivos

Na alínea a) do n.º 2, pretende-se uniformizar as exceções com o disposto no n.º 8 do artigo 52.º (norma geral).

No n.º 3, pretende-se colocar a tónica na fundamentação, reforçando a autonomia financeira e a subsequente responsabilidade.

No n.º 4, considera-se desproporcionada a obrigatoriedade de fundamentação quando esteja em causa a contratação de outros serviços especializados. Estes, pelas suas características (designadamente o elevado grau de especialização ou qualificação técnica), dificilmente podem ser executados internamente pelos serviços dos municípios (exemplos: certificação de contas, restauro, trabalhos arqueológicos, reparações automóveis especializadas, auditoria externas, etc.).

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 55.º

[...]

1 - [...].

2 - Excluem-se do número anterior os gastos com:

- a) Os contratos referidos n.º 8 do artigo 52.º da presente lei;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].



3 - Em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local, entidade intermunicipal ou empresa local com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa do disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

4 - Os estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,